EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2017

Edital de Tomada de Preços para a Contratação de Empresa para Execução de Serviços Médicos Especializados em Ginecologia.

CLODOMAR FERMINO SOARES, Prefeito Municipal de Tupanci do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que, às 15:30 horas, do dia 19 de setembro de 2017, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo os documentos e propostas para, para contratação do objeto a seguir descrito.

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para disponibilização de profissional médico, para atendimento dos programas de Saúde e demais demandas de saúde, com disponibilização de profissional especialista em Ginecologia e Obstetrícia, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas semanais três (três) vezes por mês totalizando 12 horas mensais.

2 - DA HABILITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.
- 2.2 Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento até o dia 15 de setembro a fim de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:
- 2.3.1 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme



artigo 7°, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

2.3.2 - A sua Habilitação Jurídica, através:

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

2.3.3 - A sua Regularidade Fiscal, via:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- **b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- d) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
 - e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional).
- **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal n° 12440/2011.

2.3.4 - A sua Qualificação Técnica, via:

- a) Declaração de disponibilidade do profissional para a execução do objeto do edital.
- **b**) declaração que o profissional prestará serviços de acompanhamento e atendimento às gestantes do Município, no hospital de referencia da 6ª coordenadoria regional de saúde para o Município de Tupanci do Sul.

2.3.5 - A sua Qualificação Econômica-Financeira, via:

 a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega



dos envelopes.

- **b)** Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.
- **2.3.6 -** A sua **Idoneidade Financeira**, através da apresentação:
- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- **2.4** A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.
- 2.5 As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.
- 2.6 A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2,5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;
- 2.7 O beneficio de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a



cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

- 2.8 O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;
- 2.9 A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.10 Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.
- **2.11 -** Os documentos constantes para o registro cadastral, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

3.1 - A documentação e propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 10/2017 ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 10/2017 ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



3.2 - O ENVELOPE N° 01 deverá conter:

- a) Certificado de registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. a 2.3.6 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;
- ${f b}$) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;
- **c**) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 - O ENVELOPE N° 02 deverá conter:

a) A Proposta financeira, rubricadas em todas as vias e assinada no final, sem emendas ou rasuras, contendo os valores unitários e totais dos materiais cotados, conforme descrição e quantidades exigidas pelo Edital;

4 - DO JULGAMENTO

- **4.1** O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o **menor preço por item**.
- ${\bf 4.2}$ Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo ${\bf menor}$ ${\bf preço}$.
- **4.3 -** Serão aceitas propostas em valores expresso até 03 (três) dígitos após a vírgula.
- ${\bf 4.4}$ Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei n° 8.666/93 e suas alterações.



- **4.5** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- **4.6** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.
- **4.7** Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.
- 4.8 Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a firma prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

5 - DOS RECURSOS

- 5.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei n° 8.666/93.
- **5.2** Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.
- **5.3** Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

6 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

6.1 - O preço deve ser estipulado, por unidade e pelo quantitativo, já incluídos os tributos, encargos, fretes,



seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

- **6.2 -** O preço deverá ser fixo e irreajustável durante a validade da proposta.
- **6.3 -** Os preços deverão ser cotados com três casas decimais.
- 6.4 O preço poderá ser alterado, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- **6.5** Nos termos da letra "d" do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **6.6** O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.
- **6.7 -** É vedado ao Contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

7 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

- 7.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 05 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.
- 7.2 O prazo de que trata o item anterior poderá
 ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja



feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 8.1.

- 7.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.
- **7.4** O contrato para o atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento e a necessidade da administração municipal, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a apresentação de documentos fiscais probantes.
- **8.2** O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações, hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

9 - DA DOTAÇÃO

9.1 - A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu



objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

- 10.2 Ficam estabelecidos os seguintes
 percentuais de multas, decorrentes do descumprimento
 contratual:
- 10.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10 o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 10.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- 10.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;
- 10.2.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Cordisburgo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;
- 10.2.5 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 11.1 Caberá à Comissão Permanente de Licitação:
- 11.1.1 Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida por este Edital.



- 11.1.2 Proceder à abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.
- 11.1.3 Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de n° 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.
- 11.1.4 Uma vez abertos os envelopes da "Documentação", julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, depois de cumpridos os prazos recursais art. 109º da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.
- 11.1.4.1 No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, ""a"" da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.
- 11.1.4.2 No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes "proposta", ficando cientes os licitantes da designação.
- 11.1.5 Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de n° 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.
- 11.1.6 Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.
- 11.1.7 No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar



conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

- 11.1.8 A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 11.1.9 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexequíveis.
- 12.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 12.3 Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.
- 12.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 12.5 A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 12.6 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.
- 12.7 Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.



- 12.8 É parte integrante deste Edital a Minuta Contratual que segue anexa;
- 12.9 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei n° 8.666.
- 12.10 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo n° 78, da legislação atinente.
- 12.11 Fica assegurado a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual.
- 12.12 Fica eleito o Foro da Comarca de São Jose do Ouro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.
- 12.13 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul, pelo telefone (54) 3616-9242, email: licitatupancidosul@gmail.com ou ainda pelo site do município: www.tupancidosul.rs.gov.br.

Tupanci do Sul RS, 21 de agosto de 2017.

CLODOMAR FERMINO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I - DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7° da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO inscrito no CNPJ ou CPF sob o n° intermédio de seu representante legal o(a) da Carteira de Identidade portador(a) n° e do CPF, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () . (data)

(representante legal)



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		
(razão social ou	nome), inscrita no	(CNPJ ou CPF)	sob n°
	, po	r intermédio	de seu
representante	legal		Sr(a).
		CPF	n°
	,	RG	n°
,	DECLARA, sob as p	penas da lei,	estar
cumprindo plenamente	os requisitos de ha	bilitação conf	orme os
documentos integrante	es do envelope nº	01 - DOCUMEN	ITOS DE
HABILITAÇÃO, de acord	do com as exigências	constantes do	Edital
de Tomada de Preços n	°/2017.		

Local/data:

Nome: Cargo:



MINUTA CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem de um lado, como COMPRADOR: O MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito
no CNPJ n°, neste ato representado através do
Prefeito Municipal, Senhor CLODOMAR FERMINO SOARES, brasileiro,
portador da Cédula de Identidade Civil n°, expedida pela SSP/RS, CPF n°, residente e
domiciliado nesta cidade de Tupanci do Sul, RS, e de outro
lado como VENDEDOR(A): .
Pessoa Jurídica com
sede à Bairro
Cidade de Estado do
, inscrita no CNPJ n°
, neste ato representada
através de seu, Sr
(a), portador da Carteira de
$ \mbox{Identidade} \mbox{n°} \dots \dots \dots \dots \dots \mbox{expedida} \mbox{pela} $
e cédula de CPF n° ,
residente e domiciliado na
na cidade de
Estado, em conformidade
com as cláusulas e condições que seguem:
1. O objeto Contratação de empresa para disponibilização de profissional médico, para atendimento dos programas de Saúde e
demais demandas de saúde, com disponibilização de profissional
especialista em Ginecologia, com carga horária 04 (quatro)
horas semanais 3 vezes por mês totalizando 12 horas mensais. 2.
2.
3. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos servicos
3. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços executados, a importância mensal de R\$
3. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços executados, a importância mensal de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
executados, a importância mensal de R\$
executados, a importância mensal de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
executados, a importância mensal de R\$

3.2. O pagamento será realizado até o 30 dia

subsequente, após a apresentação da nota fiscal referente aos



serviços prestados, juntamente com os relatórios de atendimento.

- 4. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a previsão contida no art. 57 inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias constantes do LOA.

0901	09 - SECRETA	RIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- PROP			
195	339039000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica			
2006	Manutenção serviços de saúde				

- 6. Os preços contratados, em caso de prorrogação deste instrumento, serão reajustados anualmente pelo IGP-M ou por outro índice oficial que venha substituí-lo.
- 7. A fiscalização dos serviços será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.1. A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados;
- 7.2. A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da CONTRATADA, que deverá sempre que solicitada, complementar as informações que o CONTRATANTE entender necessário.
- 8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á:
- 8.1. Por quaisquer danos materiais, ou pessoais, que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros;
- 8.2. Pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas;



- 8.3. Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- 8.4. Pelo custeio de combustível, operação, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas, ajudantes e responsabilidades decorrentes das leis de trânsito enquanto durar o contrato;
- 8.5. Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo a segurança e higiene e medicina do trabalho;
- 8.6. Pela coleta, transporte e destino final dos materiais coletados.
- O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações, hipótese em obrigação o Município-Contratante não terá indenização. Fica que qualquer espécie de determinado não gerará nenhum presente, tipo execução do de vinculo empregatício entre as partes.
- 10. O presente contrato está vinculado ao edital de Tomada de Preço n° 10/2017 Tomada de preço, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omisso.
- 11. Independente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste Contrato, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, bem como outras previstas no mesmo diploma legal:
- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- **b)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10 o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;



Tupanci do Sul,

Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

12. Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para um só efeito legal, que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

de 2017

_			
Prefeitura	Municipal	Tupanci	do Sul
TESTEMUNHAS	3		

de